### LEI Nº 17 / 69

O Senhor Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Timbé do Sul, faço saber a todos que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPITULO I

Art.1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem diretamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos têrmos da presente lei;

Art.2º - Ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), compet - te:

- a) Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão perié dica de acôrdo com o Departamento de Estradas de rodagem do Estado de cinco em cinco anos pel menos;
- b) Dar execução sistemática a êsse plano, efetuando a fiscalização em todos os serviços técnico e administrativo, concernentes a estudo projetos, especificações, orçamentos, locação, construção e recons-trução e melhoramento das rodovias municipais;
- c) Conservar permanentemente as rodovias municipais.
- d) Exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais.
- e) Conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços dos transporetes coletivos nas rodovias municipais, observando as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
- f) Conceder licença para colocação de pontes, anúncios, pôstos de gasolina, e outras utilizações compativeis com local na faixa de dominio das rodovias municipais;
- g) Submeter a aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estad do, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de quaquer natureza que tiverem que ser garantidos pela cota do Municipio no Fundo Rodoviário Nacional.
- h) Prestar anulamente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado contas pormenorizadas da aplicação integral ao fim que se destinam das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, recebidas no exercício anterior acompanhadas do relatório sôbre a execução do orçamento do referido exercício.
- i) Facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, o conhe--cimento das atividades rodoviárias do municipio, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições, para o recebimento da cota



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

- do Fundo Rodoviário Nacional.
- j) Adotar as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigorantes nos serviços dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;
- k) manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situa-ção exata da viação rodoviária municipal ,inclusive das leis e demais disposições que a regulamentem ou virem a regulamentar;
- 1) estimular, por todos os meios hábeis a propaganda da estrada de rodagem ,dando-lhe publicidade , não só de suas próprias atividades como de estudos sôbre a técnica ,economia e administração rodoviária e de mais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem.
- § Unico Consideran-se rodovias municipais, as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Municipio.

#### CAPITULO II

Da organização

- Art. 3º O Departamento Municipal de Estrdas de Rodagem (DMER), será dirigido preferentemente por um Engenheiro Civil, nomeado em comissão pelo Prefeito;
- § Unico A nomeação do chefe do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem poderárecair em funcionários da Prefeitura;
- Art .4º Achefia do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, compete:
- a) elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos balanços;
- b) dirigir e fiscalizar a execução destes programas;
- c) informar o Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do DMBR, e prestar tôdas as informações solicitadas;
- d) prestar contas pormenorizadas , ao Prefeito do emprego da receita do D.M.E.R;
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regi--mento interno:

## CAPITULO III

Da receita do D.M.E.R;

- Art. 5º A receita do D; M; E; R. será constituida de :
- a) das cotas que couber ao Municipio no Fundo Rodoviário Nacional b)da Contribuição orçamentaria do municipio em importância nunca inferior, em cada exrcício, à 5% da renda geral orçada incluida as rendas industriais;
- c) do produto de contribuição de melhoria e de pedágio ou qualquer outra taxa, multas ou liçença, copradas pelo uso das rodovias municipais ou das respectivas faxias do dominio;

# ESTADO DE SANTA CATARINA

F1 3

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

devam competir ao Departamento;

Art.62 - Os recursos mencionados no artigoanterior , recebidos por que de direito, serão depositadas em conta especial, do Departamen-to Municipal de Estradas de Rodagem;

§ Unico - A CContribuição do Municipio será depositada na mesma conta bancária , por duodécimo até o dia 15 de cada mes ;
Art. 7º - A receita e despesa do D.M.E.R. , serão contabilizadas separadamente das do municipio, incorporando-se entretanto, em globos dos balanços da Prefeitura;

Art.8º - Dentro de noventas(90) dias , o Prefeito baixara o Regimento interno do D.M.B.R. ;

Art.92 - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, em

Antonio Zilli, Pref. Municipal

Publicada nesta secretaria na mesma data

Secretário